

CICLO DE ESTUDOS: **MARKETING ANALÍTICO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**
UNIDADE ORGÂNICA: **INSTITUTO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400037**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-02-21**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. 1) O corpo docente apresentado era composto por 8 docentes (8 ETI) e considerava-se que era próprio (75%), academicamente qualificado (87,5%), mas não era especializado, uma vez que o ciclo de estudos apresentava apenas uma área fundamental (Marketing, 77% dos ECTS), e o corpo docente nesta área era muito reduzido (2 ETI; 25%). Considerou-se que não cumpria a alínea c) do nº3 do artº 16º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto. 2) Na pronúncia a IES faz alterações significativas do programa, nomeadamente a nível das áreas científicas do programa, da classificação das UC, com a consequente alteração das áreas fundamentais. Simultaneamente aumenta o corpo docente com 5 docentes (2,03 ETI) na área do marketing. Com a nova Estrutura curricular, verifica-se que não há cumprimento do nº 8 of artº 16º, do DL n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redação do DL, no. 65/2018 de 16 de Agosto, pois o corpo docente não tem uma distribuição por áreas adequada ao peso de cada uma das áreas fundamentais.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. 1) The teaching staff presented had 8 teachers (8 FTE) and was considered to be a career (75%), academically qualified (87.5%), but not specialised, since the study programme had only one fundamental area (Marketing, 77% of the ECTS), and the teaching staff in this area was very small (2 FTE; 25%). It was considered that it does not comply with paragraph c) of no. 3 of article 16 of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th. 2) In the response, the HEI makes significant changes to the programme, namely in terms of the scientific areas of the programme, the classification of the CUs, with the consequent alteration of the fundamental areas. At the same time, it increases the teaching staff with 5 teachers (2.03 FTE) in the area of marketing. With the new curricular structure, it can be seen that there is no compliance with no. 8 of article 16 of Decree-Law no. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of 16 August, as the teaching staff does not have a distribution by area appropriate to the weight of each of the fundamental areas.